

Protocolo

Considerando que os acontecimentos trágicos ocorridos em virtude dos incêndios de grandes dimensões que tiveram lugar em 15 de outubro de 2017 determinaram a adoção de medidas excecionais e urgentes de apoio para ocorrer às necessidades mais prementes das populações afetadas;

Considerando que uma dessas medidas prioritárias é a concessão de apoios no domínio da habitação, tendo os mesmos sido consagrados no decreto-lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, que aprovou o Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente;

Considerando que o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, determina que para a atribuição e gestão dos apoios a conceder até ao valor de € 25 000 devem ser celebrados protocolos de colaboração entre as CCDR e os municípios, no âmbito das suas atribuições;

Considerando que a Portaria n.º 366/2017, de 7 de dezembro, que visa regulamentar a atribuição dos apoios previstos no decreto-lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, determina, no n.º 5 do seu artigo 5.º, as matérias que devem constar destes protocolos,

entre a

a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), com sede na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, representada neste ato pela sua Presidente, Professora Doutora Ana Maria Abrunhosa Trigueiros de Aragão

e o

Município de Tábua, com sede na Praça da República, Tábua, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Almeida Loureiro

é celebrado o presente protocolo, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do decreto-lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, e do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 366/2017, de 7 de dezembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto definir o âmbito de colaboração entre a CCDR Centro e o Município de Tábua para a atribuição e gestão dos seguintes apoios a conceder às pessoas singulares e aos agregados familiares com habitações permanentes danificadas pelos incêndios de 15 de outubro:

a) de valor igual ou inferior a 25 000€

e

b) de valor superior a 25 000€.

2. São beneficiários dos apoios os proprietários, comproprietários e usufrutuários com habitação permanente danificada pelos incêndios.

3. Os apoios podem ser concedidos em dinheiro ou em espécie, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

4. Os apoios concedidos aos comproprietários serão apenas em espécie se não forem requeridos pela totalidade dos mesmos.

5. Tratando -se de habitação arrendada, o apoio a conceder ao arrendatário assume exclusivamente a forma de apetrechamento da habitação.

Cláusula 2^a

Lista das habitações danificadas

1. As habitações danificadas pelos incêndios no Município de Tábua estão identificadas no anexo I a este protocolo, validado pelo Município e pela CCDR Centro.

2. O anexo I poderá ser alterado, sempre que o Município comprove a existência de outras habitações danificadas pelos incêndios de 15 de outubro, desde que haja validação da CCDR Centro.

Capítulo I

Apoios de valor igual ou inferior a 25 000 €

Cláusula 3ª

Tipologia de apoios

1. É da competência da Câmara Municipal de Tábua a instrução dos pedidos, bem como o acompanhamento e verificação do cumprimento da execução dos seguintes apoios:
 - a) Obras de construção de nova habitação e/ou anexos habitacionais, de valor igual ou inferior a 25.000 €;
 - b) Obras de reconstrução, total ou parcial, de habitação e/ou anexos habitacionais, de valor igual ou inferior a 25.000 €;
 - c) Obras de conservação de habitação e/ou anexos habitacionais, de valor igual ou inferior a 25.000 €;
 - e) Apetrechamento da habitação, correspondente à atribuição em espécie de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios domésticos.

Cláusula 4ª

Informação a entregar

1. Os pedidos respeitantes aos apoios identificados na cláusula anterior são entregues na Câmara Municipal de Tábua, mediante o preenchimento do formulário disponibilizado pela CCDR Centro, com os documentos referidos no anexo I da Portaria 366/2017, de 7 de dezembro, devidamente assinado pelo requerente.

Cláusula 5ª

Instrução, apreciação e decisão

1. A Câmara Municipal de Tábua aprecia os pedidos, enviando-os para a CCDR C quando os considerar corretamente instruídos, elaborando proposta de atribuição do apoio.

2. Compete à CCDR C a decisão sobre os pedidos de apoio de valor igual ou inferior a 25 000€.
3. A CCDR C comunica à Câmara Municipal as decisões dos pedidos de apoio, devendo esta notificar os beneficiários.

Cláusula 6ª

Pagamentos

1. Os beneficiários entregam nas Câmaras Municipais os documentos que instruem o pedido de pagamento dos apoios concedidos;
2. A Câmara Municipal de Tábua aprecia o pedido, enviando-o para a CCDR C quando o considerar corretamente instruído, elaborando proposta de pagamento do apoio.
3. A CCDR C aprova os documentos de despesa e paga os apoios em dinheiro diretamente aos beneficiários através de transferência para a conta bancária indicada para o efeito, dando conhecimento à Câmara Municipal de Tábua;

(Ou, em alternativa:) Temos que optar: n.º 5 do artigo 9.º da Portaria
3. A CCDR C aprova os documentos de despesa e transfere o valor do apoio em dinheiro para a conta bancária indicada para o efeito pela Câmara Municipal de Tábua, para que posteriormente esta efetue o pagamento aos beneficiários.
4. Os pedidos de adiantamento são pagos mediante apresentação de orçamento ou fatura, devendo a Câmara Municipal de Tábua comprovar o início da obra no prazo de 30 dias contados a partir da entrega daqueles documentos.
5. No caso de pagamentos efetuados mediante a apresentação de faturas, os beneficiários devem apresentar os documentos de quitação no prazo de um mês na Câmara Municipal de Tábua, enviando-os esta posteriormente à CCDR C.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

Compete à Câmara Municipal de Tábua fiscalizar as obras objeto dos apoios em dinheiro concedidos e verificar a completa e correta execução dos mesmos.

Cláusula 8ª

Apoio em espécie realizado pela Câmara Municipal

1. Os apoios incluídos neste capítulo podem ser realizados em espécie pela Câmara Municipal de Tábua, mediante autorização escrita dos beneficiários.
2. Assumindo a Câmara Municipal a realização da obra, compete-lhe cumprir todos os procedimentos legais a ela inerentes, designadamente em matéria de contratação pública.
3. Os pedidos de pagamento são apresentados pela Câmara Municipal à CCDR C, aplicando-se com as necessárias adaptações a cláusula 6ª deste protocolo.

Capítulo II

Apoios de valor superior a 25 000 € e aquisição de nova habitação

Cláusula 9ª

(Apoios em Espécie e em Dinheiro)

1. Os apoios de valor superior a 25.000€ são, em regra, atribuídos em espécie, competindo à CCDR a realização das obras de construção, reconstrução ou conservação das habitações, mediante autorização escrita dos beneficiários.
2. A articulação entre a CCDR C e a Câmara Municipal de Tábua, no âmbito de aplicação desta cláusula, é efetuada nos seguintes termos:
 - a) Os pedidos respeitantes aos apoios são entregues na Câmara Municipal de Tábua, mediante o preenchimento do formulário disponibilizado pela CCDR Centro, com os documentos referidos no anexo I da Portaria 366/2017, de 7 de dezembro, devidamente

assinado pelo requerente;

b) A Câmara Municipal de Tábua aprecia os pedidos, enviando-os para a CCDR C quando os considerar corretamente instruídos, elaborando proposta de atribuição do apoio.

c) Compete à CCDR C a decisão sobre os pedidos de apoio;

d) A CCDR C comunica à Câmara Municipal de Tábua as decisões dos pedidos de apoio e notifica os beneficiários.

e) No caso dos apoios prestados em espécie pela CCDR C deve esta entidade submeter à Câmara Municipal de Tábua as meras comunicações prévias, quando legalmente exigíveis.

Cláusula 10ª

(Pagamento dos apoios em dinheiro)

1. Os beneficiários entregam nas Câmaras Municipais os documentos que instruem o pedido de pagamento dos apoios a conceder em dinheiro;

2. A Câmara Municipal aprecia o pedido, enviando-o para a CCDR C quando o considerar corretamente instruído, elaborando proposta de pagamento do apoio.

3. A CCDR C aprova os documentos de despesa e paga os apoios em dinheiro diretamente aos beneficiários através de transferência para a conta bancária indicada para o efeito, dando conhecimento à Câmara Municipal de Tábua;

4. Os pedidos de adiantamento são pagos mediante apresentação de orçamento ou fatura, devendo a Câmara Municipal de Tábua comprovar o início da obra no prazo de 30 dias contados a partir da entrega daqueles documentos.

5. No caso de pagamentos efetuados mediante a apresentação de faturas, os beneficiários devem apresentar os documentos de quitação no prazo de um mês na Câmara Municipal de Tábua enviando-os esta posteriormente à CCDR C.

Cláusula 11ª

Acompanhamento da execução dos apoios em dinheiro

Compete à Câmara Municipal de Tábua fiscalizar as obras objeto dos apoios em dinheiro concedidos e verificar a completa e correta execução dos mesmos.

Cláusula 12 °

Aquisição de nova habitação

Compete à CCDR C adquirir novas habitações, no caso de inviabilidade da reconstrução ou manutenção da habitação permanente dos beneficiários no mesmo local, nomeadamente por razões de tutela da legalidade urbanística e de controlo especial de riscos, sempre que tal resulte de parecer da Câmara Municipal de Tábua.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula 13ª

Processos

1. A Câmara Municipal fica obrigada a organizar processos administrativos dos apoios concedidos onde constem os documentos comprovativos da respetiva execução.
2. Devem constar obrigatoriamente do processo todos os elementos que integram os procedimentos de atribuição dos apoios.
3. Os processos são estruturados por apoio a atribuir, devendo incluir, com as necessárias adaptações, os seguintes documentos:
 - a) Procedimento de acesso ao apoio pelo requerente, incluindo todos os documentos comprovativos entregues;
 - b) Decisão de atribuição do apoio;
 - c) Documentos comprovativos da entrega e execução dos apoios;

d) Outras informações relevantes, decorrentes do acompanhamento das operações resultantes dos apoios prestados.

Cláusula 14ª

Informação quinzenal

A Câmara Municipal de Tábua presta quinzenalmente informação quanto aos procedimentos de instrução, acompanhamento e execução dos pedidos de apoio.

Cláusula 15ª

Entrada em vigor e vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência aquando da conclusão da execução de todos os apoios às habitações danificadas, identificadas no anexo I a este protocolo

Coimbra, 17 de dezembro de 2017

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Prof. Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão

Presidente da Câmara Municipal de Tábua

José António Gomes de Jesus